



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

CDCMA - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 37/2025. DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO LIMMA.

EMENTA:	<i>Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado do Piauí.</i>
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

I. RELATÓRIO

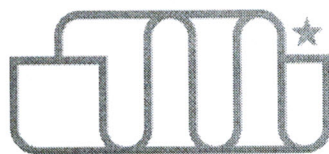
O projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Limma, tem como objetivo instituir a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado do Piauí.

Após remessa a Comissão de Constituição e Justiça, o PL obteve parecer favorável, sendo em seguida encaminhado a esta comissão temática para parecer.

O Projeto de Lei traz como justificativa as seguintes razões: “(...) eventos climáticos são cada vez mais recorrentes em nosso país, com reflexos diretos no Estado do Piauí, ressalta-se inclusive os últimos acontecimentos no município de Picos, sendo necessária ações coordenadas e constantes por parte dos poderes públicos. É necessário que as políticas públicas dos municípios priorizem políticas de prevenção a`desastres e adaptação na perspectiva da criação de estratégias e metas governamentais que garantam a redução desses riscos.

Diante desse cenário, a implementação da PEDAC pretende reduzir a vulnerabilidade das populações a eventos climáticos, incentivar o desenvolvimento sustentável e promover uma maior coesão social em torno das populações deslocadas. Portanto, a criação da Política Estadual de que trata esta proposição é fundamental para minorarmos as consequências nefastas decorrentes dos deslocamentos populacionais motivados para eventos climáticos ou ambientais.(...)”

Eis o relatório.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

CDCMA - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, VI, do RIALEPI².

O objetivo da propositura é instituir a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado do Piauí.

A competência em matéria ambiental está prevista na Constituição Federal, no artigo 23, incisos VI, VII e X, e no artigo 24, veja-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Nos termos da justificativa apresentada, o PL prevê a necessidade de as políticas públicas dos municípios priorizem políticas de prevenção a desastres e adaptação na perspectiva da criação de estratégias e metas governamentais que garantam a redução desses riscos.

O PL se insere no contexto de proteção e dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal de 1988, uma vez que visa atender a vítimas de eventos climáticos extremos, como secas, inundações, tempestades, ondas de calor e de frio, desastres ambientais, epidemias, contaminação da água, riscos relacionados à escassez de água potável e aumento do nível das águas de rios e mares.

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: **VI - Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente:**



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**CDCMA - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor fundamental da República Federativa do Brasil, que reconhece o valor inerente de cada ser humano. Esse princípio está previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Portanto, seja pelo contexto ambiental, seja pelo contexto humanitário não existem óbices ao prosseguimento da propositura, pelo contrário, nos termos da justificativa apresentada a relevância da matéria se encontra perfeitamente demonstrada.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ de 2025.



APROVADO À UNANIMIDADE EM, 02 / 07 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Defesa do Consumidor